



LEI Nº. 1.022/2013

Autoriza o Executivo a doar terreno de propriedade do Município para o Instituto Casa da Cidadania de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Casa da Cidadania de Serrinha, GNPJ nº 07.119.967/001-36 com sede à Rua Laurito Mota nº 55-B Centro, Serrinha-Bahia, um terreno, localizado no Bairro Casseb medindo 200 m² (Duzentos metros quadrados), conforme discrimina o laudo técnico do Setor competente para construção da sede do Instituto retromencionada.

Artigo 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deve estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo de máximo de 01 (um) ano e terminada em 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º – Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará a nenhuma indenização ou compensação.

27/12/2013
M.C. de S. S.
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Sec. de Governo e Planejamento
Post. 000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de Dezembro de 2013.


OSNI ARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

27/12/2013
PUBLICADO EM _____
LIND. DE SERRINHA _____
Edvaldo Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 637/2013